



# **GUIA COMERCIAL DA BOLÍVIA PARA A OFERTA EXPORTÁVEL DO BRASIL**

**Produtos da  
indústria  
química,  
produtos  
farmacêuticos e  
cosméticos**

Coordenação e Edição:  
Setor de Promoção Comercial e Investimentos  
Consulado-Geral do Brasil  
Santa Cruz – Bolívia

MINISTÉRIO DAS  
**RELAÇÕES**  
**EXTERIORES**



# APRESENTAÇÃO

O conteúdo do Guia Comercial expõe os passos a serem seguidos para a realização das importações de origem brasileira dos seguintes Capítulos, de acordo com a Nomenclatura Comum de Designação e Codificação de Mercadorias:

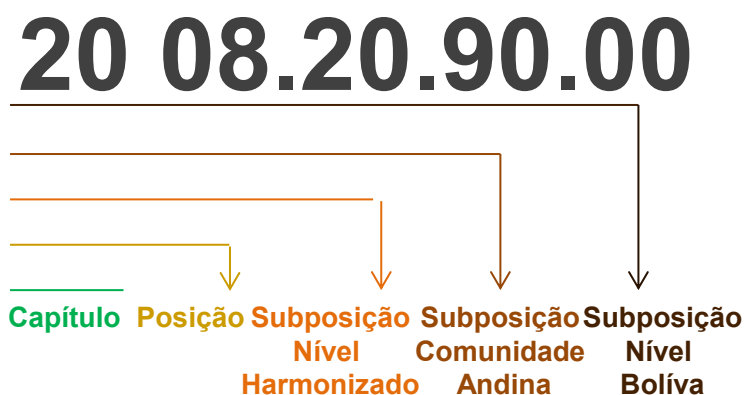
- 28 Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos
- 29 Produtos químicos orgânicos
- 30 Produtos farmacêuticos
- 31 Adubos (fertilizantes)
- 32 Extratos tanantes e tintoriais; taninos e seus derivados; pigmentos e outras matérias corantes; tintas e vernizes; mástiques; tintas de escrever
- 33 Óleos essenciais e resinóides; produtos de perfumaria ou de toucador preparados e preparações cosméticas
- 34 Sabões, agentes orgânicos de superfície, preparações para lavagem, preparações lubrificantes, ceras artificiais, ceras preparadas, produtos de conservação e limpeza, velas e artigos semelhantes, massas ou pastas para modelar, “ceras para dentistas” e composições para dentistas à base de gesso
- 35 Matérias albuminóides; produtos à base de amidos ou de féculas modificados; colas; enzimas
- 36 Pólvoras e explosivos; artigos de pirotecnia; fósforos; ligas pirofóricas; matérias inflamáveis
- 37 Produtos para fotografia e cinematografia
- 38 Produtos diversos das indústrias químicas

# CONTEÚDO

1. Localização da posição tarifária
  2. Registro e cadastro
  3. Verificação das barreiras tarifárias
  4. Verificação das barreiras não-tarifárias
  5. Requisitos documentais
  6. Processo de importação
  7. Rotas de importação
  8. Estimativa de custos
  9. Modalidades de despacho de importação
  10. Meios de pagamento
  11. Estimativa de tempos para os trâmites
  12. Recomendações
- Anexos

# 1 Localização da posição tarifária

O primeiro passo para realizar uma importação é localizar a posição tarifária fiscal, trata-se de um código de identificação de 10 dígitos, designado a todas as mercadorias sujeitas ao processo de comércio exterior.



## Serve para:

- Classifica e avalia as mercadorias para uma correta aplicação das taxas alfandegárias.
- Controla a entrada e saída de produtos conforme a política de comércio exterior estabelecida.
- Registra as estatísticas de comércio exterior dos países.

Para maiores informações sobre as subposições tarifárias fiscais bolivianas, consulte a página da aduana nacional: [www.aduana.gob.bo](http://www.aduana.gob.bo)

# 2 Registro e cadastro

Todo importador deve registrar-se no Cadastro de Operações de Comércio Exterior da Aduana Nacional por meio das seguintes modalidades:

**Modalidade Presencial:** Para as pessoas jurídicas, empresas individuais, que realizem operações de importação habituais e que estejam inscritas no Serviço Nacional de Impostos-SIN. O registro começa através da Internet e posteriormente se necessita a presença física do representante legal nos escritórios da Aduana Nacional

**Modalidade Não Presencial:** Para as pessoas ou empresas que realizem importações não habituais e poderão realizar seu registro completo através da Internet.

### 3 Verificação de barreiras tarifárias

O Acordo de Complementação Econômica Nº 36 Bolívia – Mercosul, desde 2014, liberou de imposto de importação todos os produtos.

**Taxa**  
**Aduaneira (TA)** → **0%** 

Sobre as taxas que devem ser pagas pela importação de produtos das indústrias químicas, produtos farmacêuticos e cosméticos, é necessário, apenas, realizar o pagamento do IVA, como qualquer outro produto importado.

**Alíquota: IVA 14,94%**

**Base tributável: CIF + Taxa Aduaneira (TA) + Outras despesas**

### 4 Verificação de barreiras não-tarifárias

De acordo com a classificação das medidas não-tarifárias da OMC, a Bolívia adota, para as compras de produtos das indústrias alimentícia, bebidas e tabaco, as seguintes barreiras:

- **Técnicas:** Para a importação desses produtos é necessário obter, com a devida antecedência, as licenças de importação correspondentes. Também são estabelecidas regras para proteção e promoção dos direitos do consumidor. Além disso, é proibida a importação de plantas, frutos, sementes e outros produtos de origem vegetal que contenham pragas.
- **Outras:** Atualmente, a Bolívia não mantém contingentes tarifários, nem medidas antidumping ou compensatórias; no que se refere ao uso de salvaguardas para produtos químicos, não há medidas vigentes.



## 5 Requisitos documentais

Para a importação de produtos das indústrias químicas, produtos farmacêuticos e cosméticos, devem ser apresentados os seguintes documentos:

✓ **Fatura Comercial original**

Documento que indica valor FOB, descrição, preços e quantias dos produtos.

✓ **Documento de Transporte**

A empresa transportadora, com base no modo de transporte escolhido (Carta Porte – CRT, Conhecimento de embarque fluvial ou Guia Aéreo – AWB), emitirá o Manifesto Internacional de Carga.

✓ **Declaração Andina de Valor original**

Documento de apoio à declaração de importação (DUI), que contém as informações das partes envolvidas na negociação da mercadoria importada quando supera os USD 5.000; este documento deve ser preenchido e assinado pelo importador.

✓ **Certificado de Origem**

Documento necessário para beneficiar-se da isenção tarifária do ACE-36. O Certificado de Origem assegura que as regras de origem exigidas pelo país de destino sejam cumpridas.

✓ **Declaração Única de Importação (DUI)**

Junto com os documentos mencionados acima, deve ser preenchido, no “Sistema Aduanero Automatizado – SIDUNEA”, a Declaração Única de Importação (DUI).

### Outros requisitos:

- ✓ **Apólice de seguro de transporte**
- ✓ **Comprovantes de gastos de liberação**
- ✓ **Fatura de transporte internacional**
- ✓ **Packing List**
- ✓ **Catálogos**
- ✓ **Tradução da Fatura**

A apresentação desses requisitos facilitará a inspeção, a determinação de valores e a classificação da mercadoria.

## 5.1 Requisitos documentais específicos

- ✓ **Autorização de Importação para produtos químicos orgânicos e inorgânicos, colas e outros produtos das indústrias químicas detalhadas nos Anexos 1 e 2**

**Autoridade** “Dirección General de Sustancias Controladas - DGSC”

**Registro do importador** O importador deve fazer o cadastro junto à autoridade mencionadas acima

### Requisitos

1. Carta de requerimento de autorização endereçada à DGSC, com as seguintes informações:
  - a) Nome da empresa;
  - b) Número de cadastro na DGSC;
  - c) Atividade econômica
  - d) Descrição das substâncias que requerem autorização;
  - e) Destino das substâncias;
  - f) Local aduaneiro onde será realizado o desembaraço alfandegário; e
  - g) Prazo de validade das substâncias.
2. Declaração juramentada atestando a necessidade, quantidade e uso lícito dos produtos, junto com uma cópia do documento de identidade
3. Formulário de requerimento (Formulário AP001)
4. Fatura Proforma
5. Comprovante de pagamento das taxas, por cada substância (original e duas cópias)
6. Cópia simples da “Resolución Administrativa” da DGSC e da DUI
7. Cópia da “Resolución Administrativa” da “Agencia Nacional de Hidrocarburos - ANH” (apenas para importação de combustíveis)
8. Cópia da Procuração (outorgada pela empresa ao representante legal) específica para trâmites junto à DGSC, emitida nos últimos três meses



## 5.1 Requisitos documentais específicos

- ✓ **Autorização de importação de produtos de material radioativo, detalhado no Anexo 3**

**Autoridade** “Autoridad de Fiscalización de Electricidad y Tecnología Nuclear - AETN”

**Registro do importador** O importador deve fazer o cadastro junto à autoridade mencionada acima

### Requisitos

1. Contrato com o fornecedor do material;
2. Medidas para assegurar que o Estado importador tenha capacidade técnica e administrativa, recursos e estrutura regulatória, para garantir a manipulação segura do material; e
3. Medidas para garantir que o destinatário está autorizado a receber o material.

## 5.1 Requisitos documentais específicos

### ✓ **Autorização de importação de substâncias destruidoras da camada de ozônio (SDO), detalhadas no Anexo 4**

**Autoridade** “Comisión Gubernamental del Ozono - CGO”

**Registro do importador** O importador deve fazer o cadastro junto à autoridade mencionada acima

**Validade** 90 dias

**Prorrogação** 90 dias

### **Requisitos**

1. Carta de requerimento de autorização endereçada à DGSC, com as seguintes informações:
  - a) Nome e endereço da empresa;
  - b) Descrição das substâncias que requerem autorização;
  - c) Uso e destino das substâncias; e
  - d) Nome e assinatura do representante legal.
2. Fatura Proforma ou Fatura Comercial, com as seguintes informações:
  - a) Dados do fornecedor e da empresa consignatária da mercadoria;
  - b) Descrição das substâncias;
  - c) Quantidade; e
  - d) Valor da mercadoria.
3. Cópia do cadastro da empresa junto à CGO e o Formulário correspondente
4. Folha de dados dos produtos ou equipamentos
5. Cópia do relatório de inspeção do local de armazenamento realizado por um Inspector do CGO ou declaração juramentada que informe as condições de armazenamento, acompanhada de fotografias
6. Cópia do documento de identidade do representante legal
7. Formulário nº 2, devidamente preenchido, assinado e carimbado pelo proprietário da empresa solicitante ou seu representante legal.

## 5.1 Requisitos documentais específicos

- ✓ **Autorização de importação de explosivos e outros materiais relacionados, detalhados no Anexo 5**

**Autoridade** "Ministerio de Defensa -MINDEF "

**Registro do importador** O importador deve fazer o cadastro junto à autoridade mencionada acima

**Validade** 180 dias

### Requisitos

1. Carta de requerimento de autorização endereçada ao MINDEF, com as seguintes informações:
  - a) Nome da empresa e do representante legal;
  - b) Descrição das substâncias que requerem autorização;
  - c) Local aduaneiro onde será realizado o desembaraço alfandegário;
  - d) Destinatário e destino final da mercadoria; e
  - e) Localização e descrição do depósito onde será armazenado.
2. Cópia da Autorização emitida pelo "Instituto de Investigaciones Técnico Científicas – IITCUP" da "Policia Boliviana";
3. Original da Fatura Comercial ou Fatura Proforma; se estiver em português, é necessário anexar sua tradução oficial em espanhol; e
4. Comprovante de pagamento das taxas pertinentes, na conta fiscal do MINDEF.

## 5.1 Requisitos documentais específicos

- ✓ **Certificado de Despacho Aduaneiro para medicamentos de uso humano, vacinas, hemoderivados, cosméticos, dispositivos médicos e substâncias para diagnóstico**

**Autoridade** “Agencia Estatal de Medicamentos y Tecnologías en Salud - AGEMED”

**Registro do importador** O importador deve fazer o cadastro junto à autoridade mencionadas acima

### Requisitos

- a) Solicitar o certificado na plataforma virtual da AGEMED;
- b) Cópia do Registro Sanitário do produto;
- c) Cópia do Certificado de Controle de Qualidade do fabricante;
- d) Cópia da autorização de comercialização do produto, emitida pelo fabricante (com data atual); e
- e) Cópia da Fatura Comercial, na qual devem constar: o número de lote e a data de vencimento. A data de validade não é um requisito para excipientes, corantes e aditivos.

A solicitação do certificado pode ser feita virtualmente na “Ventanilla Única” da Unidade de Medicamentos e Tecnologia - Área de Autorização de Comercialização da AGEMED.

## 5.1 Requisitos de documentos específicos

### ✓ Certificado de importação de insumos agrícolas (farmacêuticos veterinários, fertilizantes, fungicidas, herbicidas e inseticidas)

**Validade** 120 dias corridos **Prorrogação** 120 dias corridos por única vez

**Formas de obtenção** **Registro** O importador deve estar cadastrado no SENASAG

#### → Físico

- a) Formulário de autorização de importação preenchido, acompanhado de uma nota endereçada à “Jefatura Distrital” do SENASAG
- b) Cópia da Fatura Comercial ou Fatura proforma
- c) Cópia do Certificado Sanitário emitido pelo país de origem
- d) Formulário de liquidação e comprovante de pagamento das taxas pertinentes
- e) Cópia do “Registro Nacional de Plaguicidas y Sustancias Afines”
- f) Cópia da autorização de comercialização do produto, emitida pelo fabricante
- g) Original ou cópia do Certificado de Análise Físico-Química e método de análise, elaborado pelo fabricante ou laboratório no país de origem, devidamente assinado pelo analista e com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos. O certificado deve ser validado pelo SENASAG
- h) Folha de dados dos produtos (em espanhol; original ou cópia simples)
- i) Amostra da Etiqueta (2 cópias coloridas)

#### → Digital

O importador deve encaminhar pedido de acesso ao Sistema Informático *Gran Paitití* à “Jefatura Distrital” do SENASAG. Uma vez criado seu perfil de usuário no sistema, o importador deve anexar os requisitos documentais e enviar pedido de obtenção do certificado/autorização.

No caso dos pesticidas químicos e dos biopesticidas para utilização agrícola, devem ser verificados os dados relativos ao conteúdo dos recipientes, à estabilidade de armazenagem bem como o prazo de validade de, pelo menos, um ano e meio para os pesticidas químicos de utilização agrícola, no momento da apresentação do pedido. No caso dos produtos (biopesticidas, substâncias afins e amostras) com prazo de validade mais curto, devem ter, pelo menos, metade dessa validade, no momento da apresentação do pedido.

## 5.2 Outros requisitos

### ✓ Cadastro junto à DGSC

#### Requisitos Gerais:

1. Demonstrar de forma confiável a necessidade de ter substâncias químicas e/ou precursores controlados, para realizar suas atividades normais.
2. Ter infraestrutura adequada e segura para manusear e controlar as substâncias regulamentadas e/ou precursores a serem manuseados.
3. Cumprir fielmente o estipulado nos Regulamentos e Leis e demais disposições legais em vigor, referentes especificamente a substâncias controladas e precursores.
4. Estar disposto a cumprir todas as instruções estabelecidas pelo órgão competente do país, para o exercício do controle e inspeção de substâncias químicas controladas e/ou precursores.

#### Requisitos Específicos:

1. Solicitação de Registro por carta dirigida ao Diretor Geral de Substâncias Controladas, que incluirá as seguintes informações: razão social da empresa; nome e informações gerais do representante legal; especificação da atividade a que se dedica; especificação das substâncias químicas que requerem manuseio e que constará no registro de inscrição e destino das mesmas; e plano de importação.
2. Cópia autenticada dos documentos de constituição da empresa ou sociedade.
3. Cópia autenticada do Registro Único de Contribuintes (RUC) ou NIT.
4. Croqui da localização da empresa e seus armazéns.
5. Depósito bancário para pagamento da taxa de inscrição no Registro.
6. Cópia autenticada da Licença de Funcionamento da Prefeitura Municipal.
7. Procuração Notarial ampla e suficiente; outorgada pela pessoa jurídica ao seu representante legal.
8. Certidão de antecedentes emitida pela Direção Geral da Força Especial de Combate ao Tráfico de Drogas (DGFELCN).
9. Cópia da Cédula de identidade (frente e verso).
10. Duas (2) fotografias coloridas 4 x 4 cm.

A Inscrição no Registro da Direção Geral de Substâncias Controladas terá uma validade de dois (2) anos.



## 5.2 Outros requisitos

### ✓ Cadastro junto à CGO

#### Requisitos Gerais:

1. Solicitação de cadastro por carta dirigida ao Coordenador Nacional da CGO.
2. Cópia da autorização de funcionamento.
3. Cópia autenticada dos documentos de constituição da empresa ou sociedade ou cópia do Certificado de Registro Comercial (FUNDEMPRESA).
4. Cópia autenticada do Registro Único de Contribuintes (RUC) ou NIT.
5. Relatório de manejo de Substâncias Destruidoras do Ozônio (SDO), caso, nos últimos dois anos, tenha importado ou comercializado SDO. O relatório deve conter: quantidades, origens, compradores e uso de SDOs, além de cópias das faturas. Caso não tenha importado ou comercializado SDO, apresentar uma declaração juramentada, atestando essa informação.
6. Declaração juramentada, afirmando que a empresa possui medidas de segurança e facilidades para o manejo das substâncias.
7. FORMULÁRIO N° 1 devidamente preenchido, assinado e carimbado pelo Representante Legal ou proprietário da empresa solicitante.
8. Cópia do Cadastro Comercial (FUNDEMPRESA).
9. Procuração Notarial ampla e suficiente; outorgada pela pessoa jurídica ao seu representante legal.
10. Registro de Operador de Comércio Exterior, vigente.
11. Cópia do documento de identidade do representante legal.

## 5.2 Outros requisitos

- ✓ **Registro no MINDEF para importação de armas de fogo, outras armas, munições, explosivos, matérias-primas para fabricação de explosivos, fogos de artifício ou pirotecnia, e suas partes e componentes**

### **Requisitos Gerais:**

1. Solicitação dirigida à Ministra ou Ministro da Defesa.
2. Testemunho da constituição da sociedade, se for o caso.
3. Procuração, se for o caso.
4. Cédula de identidade ou passaporte do representante legal, fotocópia simples.
5. Certidão única de antecedentes penais do representante legal (Força Especial de Combate ao Crime - FELCC e Força Especial de Combate ao Narcotráfico - FELCN).
6. Certificado de antecedentes penais internacional, emitido pela INTERPOL, caso o representante legal seja estrangeiro.
7. Certidão de antecedentes penais do representante legal, expedida pelo Registro Judicial de Registros Penais - REJAP.
8. Alvará de funcionamento ou registro municipal concedido pelo respectivo Governo Autônomo Municipal.
9. Certificado de Número de Identificação Tributária - NIT, emitido pelo Serviço de Impostos Nacionais.
10. Certificado de registro, concedido pela FUNDEMPRESA, a atividade comercial deve estar relacionada à Lei nº 400 e o presente Decreto Supremo.
11. Croqui mostrando a localização do endereço da empresa e seus armazéns.
12. Boleto de depósito bancário da taxa, em conta fiscal do Ministério da Defesa, valor a ser apurado por Resolução Ministerial.
13. Registro e licença para atividades com substâncias perigosas, concedidas pelo Governo Autônomo Estadual correspondente, para importação de fogos de artifício ou pirotecnia.
14. Apólices de seguro vigentes para o período registrado, contra todos os riscos e responsabilidade civil, que inclui cobertura para escolta militar.

## 5.2. Outros requisitos

### ✓ Registro na AGEMED

O Ministério da Saúde, por meio da Agência Estadual de Medicamentos e Tecnologias em Saúde (AGEMED), é responsável pelo controle regulatório e fiscalização de todos os produtos farmacêuticos que se encontram nos estabelecimentos de saúde. Todos os Laboratórios Industriais Farmacêuticos e Galênicos, empresas, distribuidoras ou empresas importadoras de medicamentos, devem estar no Cadastro Nacional.

### Requisitos para o registro:

#### Documentos da Empresa

1. Formulário de Cadastro de Laboratórios e Importadores e Distribuidores (M.S.P.S.- UNIMED-003), digitada com os nomes completos do representante legal e regente farmacêutico, detalhando a atividade econômica indicada na Inscrição de Fundempresa.
2. Certificação eletrônica do NIT (Número de Identificação Tributário).
3. Certidão de Registro Comercial (Fundempresa), original.
4. Cópia autenticada da licença de operação.
5. Cópia autenticada da Constituição da Empresa (se aplicável).
6. Cópia autenticada da Procuração de Representação Legal (se aplicável).
7. Cópia da cédula de identidade do Representante Legal.
8. Cópia da Nota Fiscal da AGEMED de pagamento da Taxa de Inscrição.

#### Documentos do Farmacêutico

1. Cópia autenticada do Título Profissional Nacional
2. Certificado de Compatibilidade horária emitido pela SEDES
3. Contrato de trabalho da empresa com o Farmacêutico, validado pelo Ministério do Trabalho
4. Cópia da matrícula profissional
5. Cópia da carteira de membro associação de farmacêuticos
6. Cópia da cédula de identidade

## 5.2. Outros requisitos

### ✓ Registro no SENASAG

O Serviço Nacional de Sanidade Agropecuária e Inocuidade Alimentar (SENASAG) regula, controla e garante a proteção sanitária do patrimônio agropecuário e florestal na Bolívia, e atribui a obrigação de gerar um Cadastro Sanitário dos importadores de produtos alimentícios sujeitos ao controle e fiscalização do SENASAG no cumprimento de suas competências e atribuições

#### Requisitos para o registro:

1. Apresentar Carta de solitação endereçada à Direção Distrital do SENASAG, solicitando registro no Registro Sanitário.
2. Cópia do NIT.
3. Formulário de Solicitação e Formulário com a lista dos ingredientes e aditivos a utilizar devidamente preenchidos.
4. Carta ou Certificado de Aprovação dos Rótulos.
5. Croqui da localização dos armazéns de acordo com o formato estabelecido (Caso uma empresa tenha mais armazéns a nível nacional, estes devem ser declarados no Formulário de Solicitação de Registro para a respectiva autorização).
6. Certificado sanitário de origem (emitido no Brasil) do produto a ser importado e, no caso de aditivos e auxiliares alimentares, deve-se apresentar também a ficha técnica dos produtos por parte da empresa exportadora brasileira.
7. Depósito na conta bancária do SENASAG, para a taxa de serviço, no Banco Unión.
8. Por último, a documentação apresentada será analisada e validada, e uma visita de inspeção técnica será coordenada pelo pessoal do SENASAG nas instalações, armazéns e escritórios da empresa, para gerar um relatório técnico final como último requisito a ser apresentado, para validar as informações e emitir o Certificado Sanitário, que terá validade de 5 anos para a empresa boliviana.

## 6 Processo de importação

Abaixo apresentamos um diagrama mostrando o passo a passo do processo de importação:

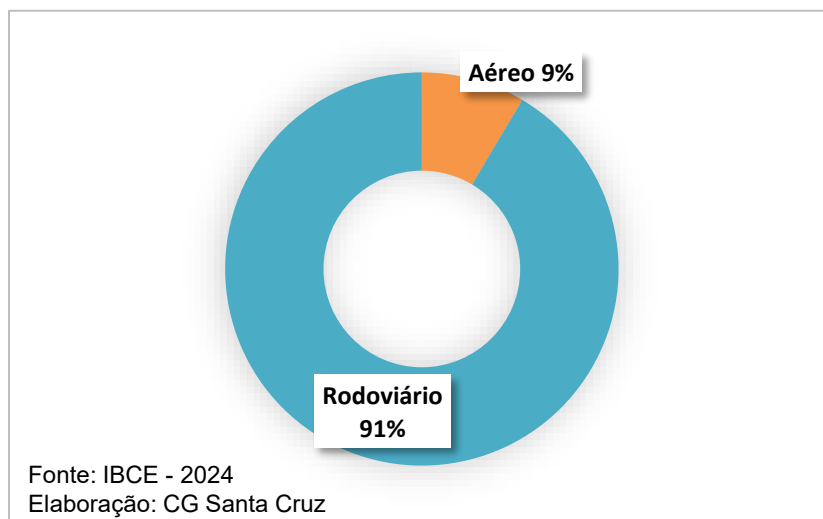


Os despachos realizados por importadores, declarantes e/ou transportadores internacionais que possuam a certificação OEA (Operador Econômico Autorizado) terão prioridade na atenção dos técnicos aduaneiros e demais envolvidos no despacho.

## 7 Rotas de importação

### Modos de transporte

De acordo com os dados estatísticos para a importação de produtos da indústria química, produtos farmacêuticos e cosméticos, o transporte rodoviário é o mais utilizado, sendo 91% do total importado do Brasil, seguido do transporte aéreo com 9%.



### Vias de acesso

As três principais vias de acesso para importação de produtos das indústrias químicas são:



Epitaciolândia - Cobija

Guajará-Mirim - Guayaramerín

Corumbá - Puerto Suárez

## 8 Estimativa de custos

Os custos de uma importação dependerão do volume da carga, do meio de transporte utilizado e do Incoterm acordado com o fornecedor.

Apresenta-se abaixo um exemplo da estrutura de custos para a importação de cosméticos por via terrestre desde São Paulo, sob o Incoterm FCA.

| Conceito                                                                            | Valor<br>(Em USD) | Indicações                                                                             |
|-------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|----------------------------------------------------------------------------------------|
| Valor da mercadoria FCA-São Paulo                                                   | 28.660,00         | As cotações são realizadas em dólares para uniformizar tarifas                         |
| Seguro de transporte                                                                | 210,00            | Recomenda-se contratar um seguro para a carga                                          |
| Frete de transporte rodoviário internacional até fronteira boliviana, Puerto Suarez | 1.070,00          | Valor definido em função do volume da carga e do trecho percorrido                     |
| Emissão do documento de transporte                                                  | 100,00            | O transportador emite o documento                                                      |
| Outros gastos na aduana de fronteira                                                | 95,00             | Na fronteira podem ser feitas inspeções, fumigações na carga, gerando um custo a pagar |
| Frete transporte interno rodoviário de Puerto Suarez a Santa Cruz                   | 670,00            | Valor definido em função do volume da carga e do trecho percorrido                     |
| IVA 31.132,33 Bs (Ver liquidação aduaneira)                                         | 4.473,04          | Base tributável: Valor CIF + TA + Outras despesas<br>IVA 14,94%                        |
| Formulário SIDUNEA                                                                  | 14,37             | O custo do formulário é de 100,00 Bs                                                   |
| Serviços no depósito ou zona franca                                                 | 149,70            | Armazenamento, manuseio e outros 0,50% do Valor do CIF Fronteira ou CIF Aduana         |
| Comissão da Agência Despachante de Aduanas                                          | 610,80            | A Comissão oscila entre 0,5% e 2% dependendo do Valor CIF                              |
| Registro na AGEMED como empresa importadora                                         | 598,80            | É atribuído conforme o tipo de produto e empresa (ex.Bs 10.000,00)                     |
| Autorização de importação                                                           | 64,22             | 3 faturas para este exemplo Bs 149,00 por fatura                                       |



## 8.1 Estimativa de custos (Liquidação aduaneira)

Apresenta-se, a seguir, um exemplo de estrutura de custos para o despacho aduaneiro na importação de cosméticos por transporte rodoviário desde São Paulo, sob o Incoterm FCA.

**Dados:** Valor da Mercadoria: 28.660,00 USD, Transporte de São Paulo-Puerto Suárez: 1.070,00 USD, Apólice de seguro de transporte: 210,00 USD

|   |                         |                      |                                      |
|---|-------------------------|----------------------|--------------------------------------|
|   | FCA                     | 28.660,00 USD        |                                      |
| + | Seguro                  | 210,00 USD           |                                      |
|   | Frete Internacional     | 1.070,00 USD         |                                      |
|   | <b>CIF Fronteira</b>    | <b>29.940,00 USD</b> |                                      |
| X | Tipo de câmbio          | 6,96                 | —————> Tipo de câmbio 6,96           |
|   | <b>CIF Fronteira</b>    | <b>208.382,40 Bs</b> |                                      |
| + | T.A. (ACE.36)           | 0                    | —————> Base tributável               |
| X | <b>CIF Fronteira</b>    | <b>208.382,40 Bs</b> | —————> Base de Incidência para o IVA |
|   | IVA                     | 14,94%               |                                      |
|   | Total tributos a pagar  | 31.132,33 Bs         |                                      |
| + | Formulário SIDUNEA      | 100,00 Bs            |                                      |
|   | Serviços em depósito    | 1.041,91 Bs          |                                      |
|   | <b>TOTAL A PAGAR NA</b> | <b>32.274,24 Bs</b>  |                                      |
|   | <b>ADUANA</b>           |                      |                                      |

## 9 Modos de despacho de importação

### Despacho Geral

Aplica-se às importações de mercadorias que estejam armazenadas sob controle alfandegário em depósitos alfandegários ou em zonas francas nacionais.

### Despacho Antecipado

Aplica-se às mercadorias que chegaram ao território nacional após a Declaração Única de Importação ter sido aceita e as taxas alfandegárias terem sido pagas; os canais são sorteados na Alfândega de Fronteira com a documentação original.

### Despacho Imediato

Aplica-se às mercadorias que, por sua natureza perecível ou condições de estocagem, devem ser disponibilizadas pelo importador de forma imediata, podendo apresentar os documentos de apoio por meio eletrônico autorizado.

## 10 Meios de pagamento

O acordo entre o importador e o exportador estará refletido no contrato de compra e venda, onde serão definidos o meio de pagamento e os prazos.



**Carta de Crédito:** Constitui garantia/compromisso de pagamento por instituição bancária. Essas garantias são estendidas caso as cartas de créditos sejam irrevogáveis e confirmadas. É considerada de baixo risco porque o banco expedidor tem a obrigação legal de pagar, sempre e quando se apresentem todos os documentos requeridos e se cumpram todos os termos estipulados no contrato de compra e venda internacional.



**Pagamento Direto:** Quando o importador realiza o pagamento diretamente ao exportador ou usa uma instituição bancária/financeira para fazê-lo. As formas de pagamento mais comuns nessa modalidade são o cheque, a ordem de pagamento, a remessa ou transferência bancária. Essas formas são usadas quando as condições de pagamento são à vista, em conta corrente ou em consignação. O comprador leva todas as vantagens, pois o vendedor deve enviar a mercadoria e esperar até que ela chegue ao destino.



**Pagamento adiantado:** Quando o importador, antes do embarque, deposita ao exportador o valor da compra e venda. Essa forma representa muitos riscos para o comprador, que fica totalmente à mercê da boa fé do vendedor.

# 11 Estimativa de tempos de tramitação

| Tipo de trâmite                                           | Tempo do trâmite                                                       | Custo                                                                                | Entidade competente                                                                                                      |
|-----------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Registro e cadastro do importador                         | 10 dias (desde o início do registro até a autorização como importador) | Sem custo                                                                            | Aduana Nacional de Bolívia                                                                                               |
| Registro de empresas importadoras de substâncias químicas | Até 20 dias (desde o início do registro até a autorização)             | Bs 4.500,00 a primeira vez                                                           | DGSC                                                                                                                     |
| Registro Sanitário                                        | Até 30 dias após apresentação de todos os documentos                   | O Pagamento da Taxa pelo serviço para a importadora varia conforme o tipo de empresa | AGEMED                                                                                                                   |
| Registro Sanitário                                        | Até 20 dias (desde o início do registro até a autorização)             | O custo dependerá do tipo de empresa e atividade                                     | SENASAG (escritório distrital), no setor de Registro e Certificação Sanitária. A vigência do Registro será de até 5 anos |
| Certificado de autorização de despacho                    | 3 dias                                                                 | Bs. 149,00                                                                           | AGEMED-UNIMED                                                                                                            |
| Autorização Fitossanitária de importação                  | 2 dias a partir do cumprimento de todos os requisitos                  | O custo varia segundo o peso líquido das mercadorias solicitadas para importação     | SENASAG (escritório distrital), no setor de Registro e Certificação Sanitária                                            |
| Autorização Prévia                                        | 10 a 15 úteis depois de apresentar a documentação completa             | Bs 80,00 por cada substância química                                                 | DGSC                                                                                                                     |

## 12. Recomendações

- Alguns requisitos adicionais podem ser exigidos, dependendo da quantidade, substâncias, campo e atividade, você deve ir ao escritório Distrital ou Regional para solicitar mais detalhes.
- Todos os medicamentos importados e dispensados no país devem ter previamente um Registro Sanitário concedido pelo Ministério da Saúde e Previdência Social.
- Os medicamentos reconhecidos por lei para serem importados devem ser procedentes do país de origem que consta no registro sanitário, sendo proibida a importação de subsidiárias, nestes casos deverá ser realizado novo registro sanitário por mudança de origem.
- Para a importação de medicamentos, as empresas importadoras devem certificar perante o Ministério da Saúde e Previdência Social a representação legal outorgada pelos Laboratórios Fabricantes do Brasil, por meio de documento original legalizado na forma da lei. O referido documento deve contemplar o prazo de validade da representação atribuída.
- É proibida a importação ou exportação de Explosivos pelo Correio (Serviço Postal).
- Qualquer pessoa física ou jurídica que armazene e manuseie materiais perigosos deve ter meios de prevenção para evitar acidentes e danos que possam ocorrer como resultado de negligência no manuseio ou mistura de produtos incompatíveis.
- Para obter licenças prévias, é requisito fundamental ter suas obrigações em dia; bem como controlar o tempo de validade e a quantidade utilizada das licenças anteriores.
- As Licenças Prévias têm prazo de validade limitado e referem-se a uma aduana específica. No caso de precisar de uma modificação, deverá solicitar uma resolução administrativa adicional antes que o prazo estabelecido expire.
- A aquisição de uma apólice de seguro é recomendada para proteger a carga importada e evitar fiscalizações alfandegárias.
- Para realizar a primeira operação de importação, recomenda-se a contratação de uma Agência Despachante Aduaneira que prestará a assessoria adequada, à medida que se vai adquirindo experiência.

## SITES DE INTERESSE

| Tema                                         | Recurso de Informação | Sites                                                                                                                                     |
|----------------------------------------------|-----------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Registro de importadores                     | SUMA                  | <a href="http://suma.aduana.gob.bo/sso/indexOce.html">http://suma.aduana.gob.bo/sso/indexOce.html</a>                                     |
| Localizador Tarifário                        | ADUANA DE BOLIVIA     | <a href="http://anbsw08.aduana.gob.bo:7601/buaran/search.do">http://anbsw08.aduana.gob.bo:7601/buaran/search.do</a>                       |
| Estatísticas do Comércio Exterior da Bolívia | COMEX.BO              | <a href="http://www.comex.bo/">http://www.comex.bo/</a>                                                                                   |
| Registro Sanitário                           | UNIMED                | <a href="http://anbsw01.aduana.gob.bo:7601/autoriza/publico/unimed.jsp">http://anbsw01.aduana.gob.bo:7601/autoriza/publico/unimed.jsp</a> |
| Práticas comerciais                          | CGO                   | <a href="http://snia.mmaya.gob.bo/web/modulos/CGO/">http://snia.mmaya.gob.bo/web/modulos/CGO/</a>                                         |
| Registro                                     | DGSC                  | <a href="https://dgsc.gob.bo/registros.php">https://dgsc.gob.bo/registros.php</a>                                                         |

## CONTATOS DE INTERESSE

### COMISION GUBERNAMENTAL DEL OZONO BOLIVIA - CGO

Endereço: Calle Paraguay, segundo pasaje No. 23, Zona Miraflores

Telefone: (+591) 73564027

Web: <http://snia.mmaya.gob.bo/>

La Paz - Bolivia

### DIRECCIÓN GENERAL DE SUSTANCIAS CONTROLADAS - DGSC

Endereço: Calle Vaca Guzman No. 500, entre Av. Ovidio Barbery y Av. Banzer (entre 2do. y 3er. anillo)

Telefone: (+591-3) 33347485

Web: [www.dgsc.gob.bo](http://www.dgsc.gob.bo)

Santa Cruz - Bolívia

### MINISTRO DE DEFENSA

Endereço: Sopocachi. Av. 20 de Octubre, esq. Pedro Salazar No. 2502

Telefone: (+591-2) 2432525

Web: [www.mindef.gob.bo](http://www.mindef.gob.bo)

La Paz - Bolivia

### AGENCIA ESTATAL DE MEDICAMENTOS Y TECNOLOGÍAS EN SALUD - AGEMED

Endereço: Calle Aspiazu No. 668 (Entre, Abdón Saavedra y Ecuador), Zona Sopocachi

Telefone: (+591-2) 2119831

Web: <https://www.agemed.gob.bo/>

La Paz - Bolivia

### AUTORIDAD DE FISCALIZACION DE ELECTRICIDAD Y TECNOLOGIA NUCLEAR - AETN

Endereço: Calle 21 de Mayo 949

Telefone: (+591-3) 33111291

Web: <https://www.aetn.gob.bo/>

Santa Cruz - Bolivia

# ANEXO 1

## Mercadorias sujeitas à autorização de importação na DGSC

### PRODUTOS QUÍMICOS INORGÂNICOS

| Código Nandina | Descrição das Mercadorias                                                                                                      |
|----------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 28.06          | Cloreto de hidrogênio (ácido clorídrico); ácido clorossulfúrico                                                                |
| 2806.10.00.00  | - Cloreto de hidrogênio (ácido clorídrico)                                                                                     |
| 2807.00        | Ácido sulfúrico; ácido sulfúrico fumante (óleo)                                                                                |
| 2807.00.10.00  | - Ácido sulfúrico                                                                                                              |
| 2807.00.20.00  | - Ácido sulfúrico fumante (óleo)                                                                                               |
| 28.13          | Sulfetos dos elementos não-metálicos; trissulfeto de fósforo comercial                                                         |
| 2813.10.00.00  | - Dissulfeto de carbono                                                                                                        |
| 28.14          | Amoníaco anidro ou em solução aquosa (amônia)                                                                                  |
| 2814.10.00.00  | - Amoníaco anidro                                                                                                              |
| 2814.20.00.00  | - Amoníaco em solução aquosa (amônia)                                                                                          |
| 28.15          | Hidróxido de sódio (soda cáustica); hidróxido de potássio (potassa cáustica); peróxidos de sódio ou de potássio                |
|                | - Hidróxido de sódio (soda cáustica)                                                                                           |
| 2815.11.00.00  | - - Sólido                                                                                                                     |
| 2815.12.00.00  | - - Em solução aquosa (lixívia de soda cáustica)                                                                               |
| 2815.20.00.00  | - Hidróxido de potássio (potassa cáustica)                                                                                     |
| 28.25          | Hidrazina e hidroxilamina, e seus sais inorgânicos; outras bases inorgânicas; outros óxidos, hidróxidos e peróxidos, de metais |
| 2825.90        | - Outros                                                                                                                       |
| 2825.90.40.00  | - - Óxido e hidróxido de cálcio                                                                                                |
| 28.28          | Hipocloritos; hipoclorito de cálcio comercial; cloritos; hipobromitos                                                          |
| 2828.90        | - Outros                                                                                                                       |
|                | - - Hipocloritos                                                                                                               |
| 2828.90.11.00  | - - - De sódio                                                                                                                 |
| 28.36          | Carbonatos; peroxocarbonatos (percarbonatos); carbonato de amônio comercial que contenha carbamato de amônio.                  |
| 2836.20.00.00  | - Carbonato dissódico                                                                                                          |
| 2836.30.00.00  | - Hidrogenocarbonato (bicarbonato) de sódio                                                                                    |
| 2836.40.00.00  | - Carbonatos de potássio                                                                                                       |
| 2836.50.00.00  | - Carbonato de cálcio                                                                                                          |
| 28.41          | Sais dos ácidos oxometálicos ou peroxometálicos.                                                                               |
|                | - Manganitos, manganatos e permanganatos:                                                                                      |
| 2841.61.00.00  | - - Permanganato de potássio                                                                                                   |

| Código Nandina | Descrição da mercadoria                                                                                                                                                                         |
|----------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 29.01          | Hidrocarbonetos acíclicos.                                                                                                                                                                      |
| 2901.10.00     | - Saturados                                                                                                                                                                                     |
| 2901.10.00.10  | - - n-hexano                                                                                                                                                                                    |
| 29.02          | Hidrocarbonetos cíclicos.                                                                                                                                                                       |
| 2902.20.00.00  | - Benzeno                                                                                                                                                                                       |
| 2902.30.00.00  | - Tolueno - Xilenos:                                                                                                                                                                            |
| 2902.41.00.00  | - - o-Xileno                                                                                                                                                                                    |
| 2902.42.00.00  | - - m-Xileno                                                                                                                                                                                    |
| 2902.43.00.00  | - - p-Xileno                                                                                                                                                                                    |
| 2902.44.00.00  | - - Mistura de isômeros do xileno                                                                                                                                                               |
| 29.03          | Derivados halogenados dos hidrocarbonetos                                                                                                                                                       |
| 2903.1         | - Derivados dos hidrocarbonetos acíclicos saturados:                                                                                                                                            |
| 2903.13.00.00  | - - Clorofórmio (triclorometano)                                                                                                                                                                |
| 2903.14.00.00  | - - Tetracloroeto de carbono                                                                                                                                                                    |
| 2903.2         | - Derivados clorados não saturados dos hidrocarboneto acíclicos:                                                                                                                                |
| 2903.23.00.00  | - - Tetracloroetileno (percloroetileno)                                                                                                                                                         |
| 29.05          | Álcoois acíclicos e seus derivados halogenados, sulfonatos, nitrados o nitrosados.                                                                                                              |
| 2905.1         | - Monoalcoois saturados:                                                                                                                                                                        |
| 29.09          | Éteres, éteres-álcoois, éteres-fenóis, éteres-álcoois-fenóis, peróxidos de álcoois, peróxidos de éteres, peróxidos de cetonas e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados. |
|                | - Éteres acíclicos e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados:                                                                                                            |
| 2909.11.00.00  | - - Éter dietílico (óxido de dietila)                                                                                                                                                           |
| 29.14          | Cetonas e quinonas, mesmo que contenham outras funções oxigenadas, e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.                                                            |
| 2914.11.00.00  | - - Acetona                                                                                                                                                                                     |
| 2914.12.00.00  | - - Butanona (metiletilcetona)                                                                                                                                                                  |
| 2914.13.00.00  | - - 4-Metilpentan-2-ona (metilisobutilcetona)                                                                                                                                                   |
| 29.15          | Ácidos monocarboxílicos acíclicos saturados e seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.                            |
|                | - Ácido acético e seus sais; anidrido acético:                                                                                                                                                  |
| 2915.21.00.00  | - - Ácido acético                                                                                                                                                                               |
| 2915.24.00.00  | - - Anidrido acético                                                                                                                                                                            |
| 2915.90        | - Outros:                                                                                                                                                                                       |
|                | - Outros derivados do ácido acético                                                                                                                                                             |
| 2916.31        | - - Ácido benzoico, seus sais e seus ésteres:                                                                                                                                                   |
| 2916.31.10.00  | - - - Ácido benzoico                                                                                                                                                                            |
| 2916.32        | - - Peróxido de benzoíla e cloreto de benzoíla:                                                                                                                                                 |
| 2916.32.20.00  | - - - Cloreto de benzoíla                                                                                                                                                                       |

## COLAS

| Código Nandina | Descrição da mercadoria                                                                                                                                                                                                                                    |
|----------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 35.06          | Colas e outros adesivos preparados, não especificados nem compreendidos noutras posições; produtos de qualquer espécie utilizados como colas ou adesivos, acondicionados para venda a retalho como colas ou adesivos, de peso líquido não superior a 1 kg. |
| 3506.10.00     | - Produtos de qualquer espécie utilizados como colas ou adesivos, acondicionados para venda a retalho como colas ou adesivos, de peso líquido não superior a 1 kg:                                                                                         |
| 3506.10.00.10  | - - À base de cianoacrilatos.                                                                                                                                                                                                                              |
|                | - Outros:                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 3506.91.00     | - - Adesivos à base de polímeros das posições 39.01 a 39.13 ou de borracha:                                                                                                                                                                                |
| 3506.91.00.10  | - - - À base de borracha.                                                                                                                                                                                                                                  |

## PRODUTOS DIVERSOS DAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS

| Código Nandina | Descrição da mercadoria                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|----------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 38.05          | Essências de terebintina, de pinheiro ou provenientes da fabricação da pasta de papel ao sulfato e outras essências terpênicas provenientes da destilação ou de outros tratamentos das madeiras de coníferas; dipenteno em bruto; essência proveniente da fabricação da pasta de papel ao bissulfito e outros paracimenes em bruto; óleo de pinho que contenha alfa-terpineol como constituinte principal. |
| 3805.10.00.00  | - Essências de terebintina, de pinheiro ou provenientes da fabricação da pasta de papel ao sulfato                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| 38.08          | Inseticidas, rodenticidas, fungicidas, herbicidas, inibidores de germinação e reguladores de crescimento para plantas, desinfetantes e produtos semelhantes, apresentados em formas ou embalagens para venda a retalho ou como preparações ou ainda sob a forma de artigos, tais como fitas, mechas e velas sulfuradas e papel mata-moscas.                                                                |
|                | - Outros:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 3808.94        | - - Desinfetantes:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|                | - - - Apresentados em forma ou embalagens exclusivamente para uso direto em aplicações domissanitárias:                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 3808.94.19     | - - - - Outros:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 3808.94.19.20  | - - - - À base de hipoclorito de sódio (lixívia)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|                | - - - Outros:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 3808.94.99     | - - - - Outros:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 3808.94.99.20  | - - - - À base de hipoclorito de sódio (lixívia)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 3814.00        | Solventes e diluentes orgânicos compostos, não especificados nem compreendidos noutras posições; preparações concebidas para remover tintas ou vernizes.                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 3814.00.90     | - Outros:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 3814.00.90.10  | - - Que contenham solventes derivados do petróleo (por exemplo: Thinner).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |



# ANEXO 2

## Mercadorias sujeitas à autorização de importação na AGEMED

### PRODUTOS QUÍMICOS INORGÂNICOS

| Código Nandina | Descrição da mercadoria                                                                                                                                                                                    |
|----------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 29.05          | Álcoois acíclicos e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.                                                                                                                        |
|                | - Derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados dos álcoois acíclicos:                                                                                                                         |
| 2905.51.00.00  | - - Etclorvinol (DCI)                                                                                                                                                                                      |
| 29.21          | Compostos de função amina.                                                                                                                                                                                 |
|                | - Monoaminas acíclicas e seus derivados; sais destes produtos:                                                                                                                                             |
| 2921.46        | - - Anfetamina (dci), benzofetamina (dci), dexanfetamina (dci), etilamfetamina (dci), fencanfamina (dci), fentermina (dci), lefetamina (dci), levamfetamina (dci) e mefenorex (dci); sais destes produtos: |
| 2921.46.10.00  | - - - Anfetamina (DCI)                                                                                                                                                                                     |
| 2921.46.20.00  | - - - Benzofetamina (DCI), dexanfetamina (DCI), etilamfetamina (DCI) e fencanfamina (DCI)                                                                                                                  |
| 2921.46.30.00  | - - - Lefetamina (DCI), levamfetamina (DCI), mefenorex (DCI) e fentermina (DCI)                                                                                                                            |
| 2921.49        | - - Outros:                                                                                                                                                                                                |
| 2921.49.90.10  | - - - Eticiclidina (PCE)                                                                                                                                                                                   |
| 29.22          | Compostos aminados com funções oxigenadas.                                                                                                                                                                 |
|                | - Aminoálcoois, exceto os que contenham mais de um tipo de função oxigenada, seus éteres e seus ésteres; sais destes produtos:                                                                             |
| 2922.14        | - - Dextropropoxifeno (DCI) e seus sais:                                                                                                                                                                   |
| 2922.14.10.00  | - - - Dextropropoxifeno (DCI)                                                                                                                                                                              |
| 2922.19        | - - Outros:                                                                                                                                                                                                |
| 2922.19.90.10  | - - - Acetilmetadol, alfacetilmetadol, alfametadol, betacetilmetadol, betametadol, dimefeptanol, noracetilmetadol, dimenoxadol                                                                             |
|                | - Amino-naftóis e outros amino-fenóis, exceto os que contenham funções oxigenadas, seus éteres e seus ésteres; sais destes produtos:                                                                       |
| 2922.29.00.10  | - - - DMA, Brolamfetamina (DOB), DOET, PMA, STP (DOM)                                                                                                                                                      |
|                | - Amino-aldeídos, amino-cetonas e amino-quinonas, exceto os que contenham, funções oxigenadas diferentes; sais destes produtos:                                                                            |
| 2922.31        | - - Anfepramona (DCI), metadona (DCI) e normetadona (DCI); sais destes produtos:                                                                                                                           |
| 2922.31.10.00  | - - - Anfepramona (DCI)                                                                                                                                                                                    |
| 2922.31.20.00  | - - - Metadona (DCI)                                                                                                                                                                                       |
| 2922.31.30.00  | - - - Normetadona (DCI)                                                                                                                                                                                    |
| 2922.39.00.10  | - - - Isometadona                                                                                                                                                                                          |
|                | - Aminoácidos, exceto os que contenham, funções oxigenadas diferentes; sais destes produtos:                                                                                                               |
| 2922.44        | - - Tilidina (DCI) e seus sais:                                                                                                                                                                            |
| 2922.44.10.00  | - - - Tilidina (DCI)                                                                                                                                                                                       |

| Código Nandina | Descrição da mercadoria                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|----------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 29.24          | Compostos com funções de carboxiamida; compostos com função amida do ácido carbônico.                                                                                                                                                                                                                    |
|                | - Amidas acíclicas (incluindo os carbamatos) e seus derivados: sais destes produtos:                                                                                                                                                                                                                     |
| 2924.11.00.00  | - - Meprobamato (DCI)                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 2924.24.00.00  | - - Etinamato (DCI)                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 2924.29.90.10  | - - - - Diampromida                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 29.25          | Compostos com função carboxiimida (incluindo a sacarina e seus sais) ou com função imina.                                                                                                                                                                                                                |
|                | - Imidas e seus derivados; sais destes produtos:                                                                                                                                                                                                                                                         |
| 2925.12.00.00  | - - Glutetimida (DCI)                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 29.26          | Compostos com função nitrilo.                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 2926.30        | - Femproporex (DCI) e seus sais; intermédio da metadona (DCI) (4-ciano-2-dimetilamino-4,4-difenilbutano):                                                                                                                                                                                                |
| 2926.30.10.00  | - - Femproporex (DCI) e seus sais                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 2926.30.20.00  | - - Intermédio da metadona (DCI) (4-ciano-2-dimetilamino-4,4-difenilbutano)                                                                                                                                                                                                                              |
| 29.32          | Compostos heterocíclicos com heteroátomo(s) de oxigênio exclusivamente.                                                                                                                                                                                                                                  |
| 2932.95.00.00  | - - Tetrahydrocannabinol (todos os isómeros)                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 2932.99        | - - Outros:                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 2932.99.90.10  | - - - - DMHP, Parahexilo, Tenamfetamina (MDA), MDMA                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 29.33          | Compostos heterocíclicos com heteroátomo(s) de nitrogênio exclusivamente.                                                                                                                                                                                                                                |
| 2933.33.10.00  | - - - Bromazepam (DCI)                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 2933.33.20.00  | - - - Fentanil (DCI)                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 2933.33.30.00  | - - - Petidina (DCI)                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 2933.33.50.00  | - - - Alfentanil (DCI), anileridina (DCI), bezitramida (DCI), difenoxilato (DCI), difenoxina (DCI), dipipanona (DCI), fenciclidina (DCI) (PCP), fenoperidina (DCI), ketobemidona (DCI), metilfenidato (DCI), pentazocina (DCI), pipradrol (DCI), piritramida (DCI), propiram (DCI) e trimeperidina (DCI) |
| 2933.39        | - - Os outros:                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 2933.39.90.10  | - - - - Alfameprodina (DCI), Alfaprodina (DCI), Alilprodina (DCI), Bencetidina (DCI), Betameprodina (DCI), Betaprodina (DCI), Etoxidina (DCI), Fenampromida (DCI), Fenazocina (DCI), Hidroxipetidina (DCI), Metazocina (DCI), Norpianona (DCI), Piminodina (DCI), Properidina (DCI)                      |
| 2933.41.00.00  | - - Levorfanol (DCI) e seus sais                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| 2933.49        | - - Outros:                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 2933.49.90.00  | - - - Outros                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 2933.53        | - - Alobarbitol (DCI), amobarbitol (DCI), barbitol (DCI), butalbitol, butobarbitol, ciclobarbitol (DCI), fenobarbitol (DCI), metilfenobarbitol (DCI), pentobarbitol (DCI), secbutobarbitol (DCI), secobarbitol (DCI) e vinilbitol (DCI); sais destes produtos:                                           |
| 2933.53.10.00  | - - - Fenobarbitol (DCI)                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 2933.53.20.00  | - - - Alobarbitol (DCI), amobarbitol (DCI), barbitol (DCI), butalbitol (DCI) e butobarbitol                                                                                                                                                                                                              |
| 2933.53.30.00  | - - - Ciclobarbitol (DCI), metilfenobarbitol (DCI) e pentobarbitol (DCI)                                                                                                                                                                                                                                 |
| 2933.53.40.00  | - - - Secbutobarbitol (DCI), secobarbitol (DCI) e vinilbitol (DCI)                                                                                                                                                                                                                                       |
| 2933.53.90.00  | - - - Outros                                                                                                                                                                                                                                                                                             |

| Código Nandina | Descrição da Mercadoria                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|----------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 2933.53.10.00  | - - - Fenobarbital (DCI)                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 2933.53.20.00  | - - - Alobarbital (DCI), amobarbital (DCI), barbital (DCI), butalbital (DCI) e butobarbital                                                                                                                                                                                                           |
| 2933.53.30.00  | - - - Ciclobarbital (DCI), metilfenobarbital (DCI) e pentobarbital (DCI)                                                                                                                                                                                                                              |
| 2933.53.40.00  | - - - Secbutabarbital (DCI), secobarbital (DCI) e vinilbital (DCI)                                                                                                                                                                                                                                    |
| 2933.53.90.00  | - - - Outros                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 2933.55        | - - Loprazolam (DCI), meclocualona (DCI), metacualona (DCI) e zipeprol (DCI); sais destes produtos:                                                                                                                                                                                                   |
| 2933.55.10.00  | - - - Loprazolam (DCI)                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 2933.55.20.00  | - - - Meclocualona (DCI)                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 2933.55.30.00  | - - - Metacualona (DCI)                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|                | - Lactamas:                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 2933.72.00.00  | - - Clobazam (DCI) e metiprilona (DCI)                                                                                                                                                                                                                                                                |
|                | -Outros:                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 2933.91.10.00  | - - - Alprazolam (DCI)                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 2933.91.20.00  | - - - Diazepam (DCI)                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 2933.91.30.00  | - - - Lorazepam (DCI)                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 2933.91.40.00  | - - - Triazolam (DCI)                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 2933.91.50.00  | - - - Camazepam (DCI), clordiazepóxido (DCI), clonazepam (DCI), clorazepato, delorazepam (DCI), estazolam (DCI), fludiazepam (DCI) e flunitrazepam (DCI)                                                                                                                                              |
| 2933.91.60.00  | - - - Flurazepam (DCI), halazepam (DCI), lofazepato de etilo (DCI), lormetazepam (DCI), mazindol (DCI), medazepam (DCI), midazolam (DCI), nimetazepam (DCI)                                                                                                                                           |
| 2933.91.70.00  | - - - Nitrazepam (DCI), nordazepam (DCI), oxazepam (DCI), pinazepam (DCI), prazepam (DCI), pirovalerona (DCI), temazepam (DCI) e tetrazepam (DCI)                                                                                                                                                     |
| 2933.99        | - - Outros:                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 2933.99.90     | - - - Outros:                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| 2933.99.90.20  | - - - - Clonitaceno, etonitaceno, proheptacina, PHP (PCPY)                                                                                                                                                                                                                                            |
| 2934.91.10.00  | - - - Aminorex (DCI), brotizolam (DCI), clotiazepam (DCI), cloxazolam (DCI) e dextromoramida (DCI)                                                                                                                                                                                                    |
| 2934.91.20.00  | - - - Haloxazolam (DCI), ketazolam (DCI), mesocarbo (DCI), oxazolam (DCI) e pemolina (DCI)                                                                                                                                                                                                            |
| 2934.91.30.00  | - - - Fenmetrazina (DCI), fendimetrazina (DCI) e sufentanil (DCI)                                                                                                                                                                                                                                     |
| 2934.99.90.10  | - - - -Tenociclidina (TCP), Butirato de Dioxafetilo, Dietiltiambuteno, Dimetiltiambuteno, Etilmetiltiambuteno, Fenadoxona, Furetidina, Levomoramida, Intermédio da Moramida, Morferidina, Racemoramida                                                                                                |
| 29.39          | Alcaloides, naturais ou reproduzidos por sínteses, seus sais, éteres, ésteres e outros derivados.                                                                                                                                                                                                     |
|                | - Alcaloides do ópio e seus derivados; sais destes produtos:                                                                                                                                                                                                                                          |
| 2939.11        | - - Concentrados de palha de papoila; buprenorfina (DCI), codeína, dihidrocodeína (DCI), etilmorfina, etorfina (DCI), folcodina (DCI), heroína, hidrocodona (DCI), hidromorfona (DCI), morfina, nicomorfina (DCI), oxicodona (DCI), oximorfona (DCI), tebacona (DCI) e tebaína; sais destes produtos: |
| 2939.11.10.00  | - - - Concentrado de palha de papoila e seus sais                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 2939.11.20.00  | - - - Codeína e seus sais                                                                                                                                                                                                                                                                             |

| Código Nandina | Descrição da mercadoria                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|----------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 2939.11.30.00  | - - - Dihidrocodeína (DCI) e seus sais                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 2939.11.40.00  | - - - Heroína e seus sais                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 2939.11.50.00  | - - - Morfina e seus sais                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 2939.11.60.00  | - - - Buprenorfina (DCI), etilmorfina, etorfina (DCI), hidrocodona (DCI), hidromorfona (DCI); sais destes produtos                                                                                                                                                                                       |
| 2939.11.70.00  | - - - Folcodina (DCI), nicomorfina (DCI), oxicodona (DCI), oximorfona (DCI), tebacona (DCI) e tebaína; sais deste produtos                                                                                                                                                                               |
| 2939.19.90.10  | - - - - Acetildihidrocodeína, Acetorfina (DCI), Bencilmorfina, Codoxima, Desomorfina (DCI), Dihidromorfina, Hidromorfinol (DCI), Metildesorfina (DCI), Metildihidromorfina (DCI), Metopón (DCI), Mirofina (DCI), N-oximorfina, Nicocodina (DCI), Nicodicodina (DCI), Norcodeína (DCI), Normorfina (DCI). |
| 2939.43.00.00  | - - Catina (DCI) e seus sais                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 2939.51.00.00  | - - Fenetilina (DCI) e seus sais                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| 2939.69.00.10  | - - - Lisergida (LSD)                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 2939.71.10.00  | - - - Cocaína; seus, ésteres e outros derivados                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 2939.71.20.00  | - - - Ecgonina; seus sais, ésteres e outros derivados                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 2939.71.40.00  | - - - Metanfetamina (DCI); seus sais, ésteres e outros derivados                                                                                                                                                                                                                                         |
| 2939.80.00.10  | - - DET, DMT, Mescalina, Psilocina, Psilocibina                                                                                                                                                                                                                                                          |

## ANEXO 3

### Mercadorias sujeitas à autorização de importação na AETN

#### PRODUTOS QUÍMICOS INORGÂNICOS

| Código Nandina | Descrição da mercadoria                                                                                                                                                                                                                                               |
|----------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 28.44          | Elementos químicos radiativos e isótopos radiativos (incluídos os elementos químicos e isótopos (estáveis) e seus compostos; mistura e resíduos que contenham estes produtos                                                                                          |
| 2844.10.00.00  | Urânio natural e seus compostos e seus compostos; aleações, dispersões (incluído o cermet), produtos cerâmicos e misturas, que contenham urânio natural ou compostos de urânio natural                                                                                |
| 2844.20.00.00  | Urânio enriquecido em U 235 e seus compostos; plutônio e seus compostos; aleações, dispersões (incluído o cermet), produtos cerâmicos e misturas, que contenham urânio enriquecido em U 235, plutônio ou compostos destes produtos                                    |
| 2844.30.00.00  | Urânio empobrecido em U 235 e seus compostos; ; aleações, dispersões (incluído o cermet), produtos cerâmicos e misturas, que contenham urânio empobrecido em U 235, plutônio ou compostos destes produtos                                                             |
| 2844.40.10.00  | Elementos e isótopos e compostos, radiativos, exceto os das subposições 2844.10, 2844.20 ou 2844.30; aleações, dispersões (incluído o cermet), produtos cerâmicos e misturas, que contenham estes elementos, isótopos ou compostos; resíduos radiativos: -- Os demais |
| 2844.50.00.00  | Elementos combustíveis (cartuchos) agotados (irradiados) de reatores nucleares                                                                                                                                                                                        |

# ANEXO 4

## Mercadorias sujeitas à autorização de importação na CGO

### PRODUTOS QUÍMICOS INORGÂNICOS

| Código Nandina | Descrição da mercadoria                                                                                   |
|----------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                | - - - Difluorometano, trifluorometano, difluoroetano, trifluoroetano, tetrafluoroetano, pentafluoroetano: |
| 2903.39.21.00  | - - - - Difluorometano                                                                                    |
| 2903.39.22.00  | - - - - Trifluorometano                                                                                   |
| 2903.39.23.00  | - - - - Difluoroetano                                                                                     |
| 2903.39.24.00  | - - - - Trifluoroetano                                                                                    |
| 2903.39.25.00  | - - - - Tetrafluoroetano                                                                                  |
| 2903.39.26.00  | - - - - Pentafluoroetano                                                                                  |
|                | - Derivados halogenados dos hidrocarbonetos acíclicos com dois halógenos diferentes, pelo menos:          |
| 2903.71.00.00  | - - Clorodifluorometano                                                                                   |
| 2903.72.00.00  | - - Diclorotrifluoroetanos                                                                                |
| 2903.73.00.00  | - - Diclorofluoroetanos                                                                                   |
| 2903.74.00.00  | - - Clorodifluoroetanos                                                                                   |
| 2903.75.00.00  | - - Dicloropentafluoropropanos                                                                            |
| 2903.78.00.00  | - - Outros derivados perhalogenados                                                                       |
| 2903.79        | - - Outros:                                                                                               |
|                | - - - Outros halogenados, somente com flúor e cloro:                                                      |
| 2903.79.11.00  | - - - - Triclorofluoroetanos                                                                              |
| 2903.79.12.00  | - - - - Clorotetrafluoroetanos                                                                            |
| 2903.79.19.00  | - - - - Outros                                                                                            |

# ANEXO 5

## Mercadorias sujeitas à autorização de importação no Ministério de Defesa

### PRODUTOS QUÍMICOS INORGÂNICOS

| Código Nandina | Descrição da mercadoria                                                                                                                                                      |
|----------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 29.04          | Derivados sulfonatos, nitrados ou nitrosados dos hidrocarbonetos, incluso halogenados.                                                                                       |
| 2904.20        | - Derivados somente nitrados ou somente nitrosados:                                                                                                                          |
| 2904.20.20.00  | - - Trinitrotolueno (TNT                                                                                                                                                     |
| 29.12          | Aldeídos, incluso com outras funções oxigenadas; polímeros cíclicos dos aldeídos; paraformaldeído.                                                                           |
| 2912.29        | - - Outros:                                                                                                                                                                  |
| 2912.29.10.00  | - - - Aldeídos cinâmico e fenilacético                                                                                                                                       |
| 29.20          | Ésteres de outros ácidos inorgânicos de não metais (exceto ésteres de halogenetos de hidrogênio) e seus sais; seus derivados halogenados, sulfonatos nitrados ou nitrosados. |
| 2920.90        | - Outros:                                                                                                                                                                    |
| 2920.90.10.00  | - - Nitroglicerina (Nitroglicerol)                                                                                                                                           |
| 3601.00.00.00  | Pólvora.                                                                                                                                                                     |
| 3602.00        | Explosivos preparados, exceto a pólvora.                                                                                                                                     |
| 3602.00.11.00  | - - Dinamitas                                                                                                                                                                |
| 3602.00.19.00  | - - Outros                                                                                                                                                                   |
| 3602.00.20.00  | - Com base de nitrato de amônio                                                                                                                                              |
| 3602.00.90.00  | - Outros                                                                                                                                                                     |
| 3603.00.10.00  | - Pavios de segurança                                                                                                                                                        |
| 3603.00.20.00  | - Cordões detonantes                                                                                                                                                         |
| 3603.00.30.00  | - Cebos                                                                                                                                                                      |
| 3603.00.40.00  | - Cápsulas fulminantes                                                                                                                                                       |
| 3603.00.50.00  | - Inflamadores                                                                                                                                                               |
| 3603.00.60.00  | - Detonadores elétricos                                                                                                                                                      |
| 36.04          | Artigos para fogos artificiais, foguetes de sinalização ou granífulos e similares, fogos de artifício e outros artigos pirotécnicos.                                         |
| 3604.10.00.00  | - Artigos para fogos artificiais                                                                                                                                             |
| 3604.90.00.00  | - Outros                                                                                                                                                                     |